



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

LEI Nº 1.521/2020

Certifico que este documento foi
divulgado no mural da Prefeitura Muni-
cipal de São Thomé das Letras.
Em 21 / 07 / 2020
Christiane
Assinatura

*Autoriza o Município de São Thomé das Letras a
firmar parceria com Agência Regional de
Proteção Ambiental da Bacia Rio Grande para
consecução do Plano de Manejo da "APA São
Tomé das Letras".*

O povo do Município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Thomé das Letras autorizado a firmar parceria com a **Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia Rio Grande**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.067.402/001-06, com sede na Rua Dr. João Lacerda, nº. 195, bairro retiro, Lavras/MG, exclusivamente para a finalidade de consecução do **Plano de Manejo da APA São Thomé das Letras**.

Art. 2º - A parceria e o auxílio financeiro serão formalizados mediante a celebração de termo específico, precedido dos trâmites administrativos necessário, e executado de acordo com o disposto nos artigos 11 e seguintes da Lei Federal nº 9.790/1999.

Parágrafo único. Conforme previsto no art. 9º da Lei Federal nº 9.790/1999, o Termo de Parceria será precedido da elaboração de um Programa de Trabalho, o qual observará as prescrições do art. 10, §2º, I da mesma lei.

Art. 3º. – A despesa para elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA São Thomé das Letras somará, aproximadamente, a monta de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§1º. Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no impacto orçamentário, enviado à Câmara Municipal e devidamente observado na celebração do Termo de Parceria.

§2º. A título inicial será pago o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a entidade parceira, sendo o restante dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, que poderão ser alteradas caso haja qualquer ajuste de valor com base no tempo de execução do projeto.

§3º. O município prestará informações sobre a execução do projeto sempre que solicitado pela Câmara Municipal, se comprometendo a cumpri-lo até a sua aprovação definitiva.

Art. 4º. Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas, ao Município, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em consonância com o Programa de Trabalho previamente pactuado, e observando o disposto no artigo Art. 15-B da Lei Federal nº 9.790/1999.

§ 1º. A prestação de contas será apresentada nos molde da lei citada no término da vigência da parceria ou no final do exercício financeiro de cada ano, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante à possibilidade de eventuais irregularidades na execução do objeto.

Corre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

§ 2º. A prestação de contas será acompanhada também de um relatório da execução de atividade a que se destina a parceria, por meio do qual o poder público avaliará a efetividade da aplicação dos recursos.

§ 3º. Caso o projeto não seja executado, no todo ou em parte, por qualquer motivo que seja, o valor do repasse realizado deverá ser ressarcido ao Município, mediante transferência bancária para conta a ser indicada pelo Setor Financeiro da Prefeitura.

§ 4º. Em caso de rejeição, pelo Poder Executivo, das contas apresentadas pela entidade parceria, ou de não prestação das contas, ficará a entidade proibida de firmar novas parcerias com o Município e deste receber transferências financeiras, a qualquer título, enquanto não forem regularizadas as pendências, e deverá ainda ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos e que não forem aplicados em conformidade com o respectivo Programa de Trabalho.

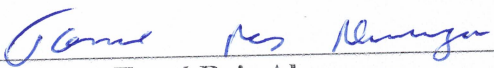
Art. 5º. As despesas oriundas da execução desta lei serão compatibilizadas por instrumento de planejamento próprio, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária próprias do fluente exercício:

02.06.01.18.541.0013.1069.0000 - Criação do plano de manejo da área de proteção ambiental – APA

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Tomé das Letras - MG, 21 de julho de 2020.


Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, nos termos do inciso III do art.68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei N°1.521 de 21 de julho de 2020, que *“Autoriza o Município de São Tomé das Letras a firmar parceria com Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia Rio Grande para consecução do Plano de Manejo da APA São Tomé das Letras”*.

São Tomé das letras 21 de julho de 2020.

TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei N° 1.521 de 21 de julho de 2020, que “*Autoriza o Município de São Tomé das Letras a firmar parceria com Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia Rio Grande para consecução do Plano de Manejo da APA São Tomé das Letras*”, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sítio eletrônico desta prefeitura.

São Tomé das Letras 21 de julho de 2020.

TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL